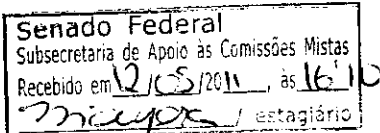




CONGRESSO NACIONAL



MPV - 533

00016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 12/5/2011	proposição Medida Provisória nº 533/2011
-------------------	---

autor Dep. Antonio Carlos Magalhães Neto - PM/BA	Nº do prontuário
---	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3 X. Modificativa	4. Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	-------------------	------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alinea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O Parágrafo único do art. 7º da MP nº 533, de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

Parágrafo único. Os conselhos a que se refere o caput analisarão as prestações de contas dos recursos repassados à manutenção de novos estabelecimentos públicos de educação infantil, e formularão parecer acerca da aplicação desses recursos, encaminhando-o ao FNDE.”

JUSTIFICATIVA

O parecer deve ser um documento descritivo de conteúdo técnico. Devendo ser apresentado ao FNDE, de forma clara e concisa, como foram executados os recursos. Como os recursos tratados nesta Medida Provisória são excepcionais e transitórios, os pareceres elaborados pelos conselhos devem ser apenas descritivos sem caráter conclusivo.

PARLAMENTAR

Assinatura

